

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE ESTADO DE SERGIPE

## LEI N° 145/2024 DE 11 de junho de 2024

"Cria o Programa Talentos da casa".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°- Cria oportunidade para a apresentação, de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, na abertura de shows e eventos publicos municipais, de modo voluntario ou remunerado afim de divulgação, valorização da cultura através de artistas locais e entretenimento para a população.
- Art. 2°- Será realizada em periodos determinados, anterior ao inicio dos eventos, a inscrição de candidates para as vagas de apresentação.
- $\mbox{\bf Art.}~3^{\circ}\mbox{\bf -}$  É de responsabilidade dos artistas, providenciarem instrumentos e vestuarios para apresentação.
- Art. 4°- A seleção de artistas e a ordem de apresentação serão determinadas pela Secretaria Municipal de Turismo, cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as regras do evento.
- **Art. 5º-** Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no municipio; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no MunicÍpio tenha sua residência.
- Art. 6°- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS

Presidente

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS VEREADOR AUTOR